



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2024

1. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Tem por finalidade a análise da viabilidade técnica para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios necessários para a garantia de execução do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Descanso/SC.

Tendo como fundamentação legal os seguintes dispositivos:

- Resoluções CD/FNDE 06/2020 e 21/2021;
- Lei n. 11.947/2009;
- Lei Federal n. 14.133/2021.

O direito a alimentação não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa.

No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de nº 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

O PNAE suplementar, a cargo dos Estados e Municípios, tem como função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados ao Documento de Formalização de Demanda, suficientes para que os educandos



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

sejam atendidos de forma satisfatória, atendendo as disposições legais e proporcionando um mecanismo de fortalecimento da qualidade de ensino nas escolas do Município de Descanso/SC.

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A aquisição/serviço pretendido, não consta previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Descanso/SC, considerando que este ainda não realizou a publicação do seu plano de contratações anual, considerando assim, que a solução será verificada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando o interesse público demonstrado na solução, bem como a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

4. Descrição dos requisitos da Contratação:

As especificações dos itens deverão ser atendidas, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda.

Deverão atentar as exigências de qualidade, observados padrões e normas de origem sanitária e manuseio de alimentos, bem como, eventuais previsões de ABNT, INMETRO, dentre outras.

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, a medida da solicitação da Secretaria de Educação, por meio da gestão dessa contratação, conforme indicado pelo cardápio desenvolvido pela responsável técnica, nas quantidades solicitadas, desde que, respeitadas as condições de transporte e acondicionamento, bem como, a entrega de produtos com qualidade compatível com o objeto solicitado.

O parâmetro determinado pela nutricionista do programa, deve ser sempre levado em consideração, especialmente no planejamento de entregas, em que

Somente deverão serem entregues produtos após a emissão da Solicitação de Fornecimento, em que esteja devidamente garantida e autorizada a execução da quantidade solicitada.

Deverão ser entregues nos produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação do Município de Descanso/SC, de forma semanal, podendo ser diretamente nas escolas na sede da Secretaria, sito a Avenida Marechal Deodoro, n. 146, centro, Município de Descanso/SC.

As entregas deverão obedecer ao cronograma da nutricionista, técnica responsável, considerando oportunizar o melhor planejamento da contratação, para que todos os envolvidos possam fornecer seus produtos com a maior qualidade possível, especialmente considerando a situação perecibilidade dos produtos fornecidos para o Programa de Alimentação Escolar.

A técnica responsável trabalha com cronogramas compatíveis com as entregas, sem risco de desabastecimento tanto dos fornecedores, quanto das unidades educacionais, garantindo as premissas da Lei 11.947/2009 – PNAE).

Quanto ao recebimento dos produtos, cumpre ao contratante o direito de rejeitar os produtos recebidos, caso não atendam aos critérios mínimos de comercialização, observada toda a cadeia de produção, desde o início, transporte e entrega final. Obrigam-se as partes as condições do Termo de



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Contrato firmado, ficando a obrigação do fornecedor a substituição dos produtos, no prazo determinado pela técnica que receber os produtos, substituindo ou complementando a entrega, dependendo do caso.

Fica a cargo do fornecedor as despesas de deslocamento, entrega, manutenção, acondicionamento, frete, tributos, encargos e outras despesas decorrentes da execução do objeto de forma direta ou indireta.

Caberá a fiscalização da execução do objeto a servidora ELISETE DALTOÉ, matrícula n. 2127, nutricionista da Secretaria de Educação e gestora do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo das unidades escolares, conforme calendário de atividades do ano anterior, bem como, de acordo com os planos e cardápios elaborados pela técnica da Secretaria de Educação.

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a definição dos preços observou-se a Pesquisa de Preços prevista no Decreto n. 2650/2024, bem como artigo 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, de acordo com arquivo de justificativa de preços/formulário de pesquisa de preços emitido pela Unidade requisitante.

Considerando a pesquisa de mercado, o atendimento ao preço de mercado, bem como a normativa do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, lei 14.133/2021. Assim, dadas as alternativas possíveis entende-se a viabilidade do processo por meio de dispensa de licitação, com a publicação de um edital de chamada pública, pra quem interessar, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O custo estimado da contratação é de R\$ 225.554,20 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), conforme discriminativo de quantidades e itens abaixo descritos.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR Unitário	VALOR Total
1	PÊSSEGO	KG	1.500	R\$ 8,77	R\$ 13.155,00
2	NECTARINA	KG	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
3	AMEIXA	KG	300	R\$ 8,53	R\$ 2.559,00
4	CAQUI	KG	500	R\$ 9,92	R\$ 4.960,00
5	UVA	KG	600	R\$ 9,42	R\$ 5.652,00
6	MORANGA CABOTIÁ	KG	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
7	CHU CHU	KG	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
8	TOMATE	KG	250	R\$ 7,21	R\$ 1.802,50
9	BERGAMOTA	KG	1.400	R\$ 5,25	R\$ 7.350,00
10	LARANJA SUCO	KG	1.200	R\$ 4,92	R\$ 5.904,00
11	LARANJA SANGUÍNEA	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	LARANJA ORGÂNICA	KG	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00
13	BANANA	KG	300	R\$ 4,73	R\$ 1.419,00
14	MORANGO FRESCO	KG	1.000	R\$ 29,01	R\$ 29.010,00
15	MORANGO ORGÂNICO	KG	200	R\$33,00	R\$ 6.600,00
16	ABACATE	KG	40	R\$ 6,08	R\$ 243,20
17	AMORA FRESCA	KG	40	R\$ 37,30	R\$ 1.492,00
18	FEIJÃO	KG	300	R\$ 8,69	R\$ 2.607,00
19	FEIJÃO ORGÂNICO	KG	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
20	BATATA DOCE	KG	450	R\$ 4,58	R\$ 2.061,00
21	AÇAFRÃO	KG	03	R\$ 15,50	R\$ 46,50
22	FARINHA DE MILHO	KG	300	R\$ 4,86	R\$ 1.458,00
23	ORA PRO NÓBIS	KG	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
24	BALEEIRA	KG	05	R\$ 22,00	R\$ 110,00
25	BRÓCOLIS DE CABEÇA	KG	300	R\$ 10,27	R\$ 3.081,00
26	COUVE-FLOR	KG	300	R\$ 5,93	R\$ 1.779,00
27	PEPINO SALADA	KG	100	R\$ 4,17	R\$ 417,00
28	REPOLHO	KG	400	R\$ 4,16	R\$ 1.664,00
29	MANDIOCA	KG	600	R\$ 7,52	R\$ 4.512,00
30	PEPINO CONSERVA	VR	700	R\$ 6,91	R\$ 4.837,00
31	ALFACE	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
32	ESPINAFRE	MAÇO	30	R\$ 5,73	R\$ 171,90
33	OVOS GRANDE	DZ	1.200	R\$ 9,31	R\$ 11.172,00
34	PIPOCA ORGÂNICA	KG	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
35	ALHO	KG	10	R\$ 27,06	R\$ 270,60
36	ALHO PORÓ	MAÇO	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
37	MILHO VERDE	ESPIGA	300	R\$ 1,48	R\$ 444,00



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

38	BOLACHA SIMPLES	KG	750	R\$ 32,22	R\$ 24.165,00
39	BOLACHA ESPECIAL	KG	250	R\$ 32,45	R\$ 8.112,50
40	PÃO CASEIRO SIMPLES	KG	250	R\$ 15,45	R\$ 3.862,50
41	PÃO CASEIRO INTEGRAL	KG	350	R\$16,75	R\$ 5.862,50
42	MASSA CASEIRA	KG	500	R\$ 21,95	R\$ 10.975,00
43	GELEIA SEM AÇÚCAR	VDR	50	R\$ 22,63	R\$ 1.131,25
44	FILÉ DE PEIXE	KG	800	R\$ 46,27	R\$ 37.016,00
45	IOGURTE	PCT	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
46	POLPA DE FRUTAS	KG	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
47	POLPA DE FRUTAS (MORANGO)	KG	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

Considerando o que fora apontado no item 6 deste ETP, constata-se a necessidade de lançamento de edital de chamada pública, considerando igualmente, as disposições abaixo aplicáveis, conforme Resolução FNDE n. 6/2020 que dispõe sobre a alimentação escolar aos alunos de educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução N° 21, de 16 de novembro de 2021.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, especialmente no que tange a ampliação do número de fornecedores na chamada pública.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do Município de Descanso/SC, será realizada a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Na solução apresentada, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de diversas outras vantagens.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Através de chamada pública para agricultura familiar tem como principais resultados pretendidos:

- Estimular e fortalecer a produção da agricultura familiar, proporcionando oportunidades de comercialização direta dos produtos locais para as escolas.
- Incentivar a oferta de alimentos diversificados e de qualidade, contribuindo para uma alimentação mais saudável e equilibrada para os estudantes.
- Gerar impacto positivo na economia local, uma vez que a compra direta de alimentos da agricultura familiar contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais.
- A oferta de refeições nutritivas e saborosas provenientes da produção local pode contribuir para a redução da evasão escolar, pois a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho escolar.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública para agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local, a sustentabilidade, a segurança alimentar e a qualidade da alimentação escolar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Considerando a necessidade apresentada, dentro dos argumentos apresentados e no âmbito econômico, a melhor solução está no lançamento de chamada pública, garantindo igualdade de condições para os fornecedores da agricultura familiar. A solução apresenta a viabilidade técnica, bem como fornecedores capazes de atender à necessidade da Administração.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Descanso/SC, 01 de março de 2024.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Elisete Daltoé
Matrícula: 2127
Cargo/função: Nutricionista

Nome: Gracielli Previde Franceschini
Matrícula: 4072
Cargo/função: Chefe de Divisão de Educação